

TURNO DE REVEZAMENTO 2018-2020

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre Kinross Brasil Mineração S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu e Vazante com o escopo de estabelecer o turno ininterrupto de revezamento em 4 (quatro) turmas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("ACT") que entre si celebram, de um lado,

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, BR 040, KM 36,5, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.346.524/0001-46, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **KBM**, e de outro lado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 147, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.215.059/0001-04, representado neste ato por **Jose Rogerio Ulhoa**, portador da cédula de identidade RG nº 1.246.699 SSP/Dfe CPF 500.379.006-68, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado pelos Empregados da KBM ("Empregados" ou "Empregado"), conforme os termos do artigo 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e em conjunto denominados simplesmente "Partes", e individualmente "Parte".

Resolvem, de acordo com as disposições legais e jurisprudenciais, firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para implantação da jornada de trabalho de **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**, conforme o disposto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACT compreende o estabelecimento do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento por meio de 4 (quatro) turmas de trabalho, com jornadas efetivas de trabalho de 12:00 (doze) horas em cada dia, conforme Escala de Trabalho anexa e rubricada, ajustada entre as partes, com aprovação dos empregados da KBM, parte integrante e complementar deste acordo.

1.2. As partes estabelecem que em razão do permissivo contido no art. 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal de 1988 as 7ª. (sétima) e 8ª. (oitava) horas laboradas após a 6ª. (sexta) não serão, em nenhuma hipótese, consideradas e remuneradas como extras, já que compreendidas na remuneração mensal dos empregados.

SHIFT SCHEDULING 2018-2020

Collective Labor Agreement signed between Kinross Brasil Mineração S/A and the Workers' Trade Union in the Extractive Industries of Paracatu and Vazante with the purpose of establishing the uninterrupted shift schedule in four (4) classes.

COLLECTIVE LABOR AGREEMENT

COLLECTIVE LABOR AGREEMENT ("CLA") which among themselves celebrate, on the one hand,

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, headquartered in the Municipality of Paracatu, State of Minas Gerais, BR 040, KM 36.5, s/n, Countryside, registered with CNPJ/MF under No. 20.346.524/0001-46, hereby represented in the form of its Articles of Incorporation, hereinafter referred to simply as **KBM**, and on the other hand,

WORKERS' TRADE UNION THE EXTRACTIVE INDUSTRIES OF PARACATU AND VAZANTE, with headquarters in the city of Paracatu, State of Minas Gerais, at Rua Antonio Vieira Cordeiro, 147, neighborhood Bela Vista, registered with CNPJ/MF under No. 20.215.059 / 0001-04, represented in this act by **Jose Rogerio Ulhoa**, bearer of Identity Card RG No. 1,246,699 SSP/Dfe CPF 500.379.006-68, hereinafter referred to as simply **UNION**, duly authorized by KBM Employees ("Employees" or "Employee"), pursuant to Article 612 et seq. of the Consolidation of Labor Laws, and jointly referred to as "Parties", and individually "Party".

The parties decided, in accordance with legal and jurisprudential provisions, to sign this **COLLECTIVE LABOR AGREEMENT** for the implementation of the working hours of **UNINTERRUPT SHIFTS**, in accordance with the provisions of article 7, items XIV and XXVI, of the Federal Constitution of Brazil, through the following clauses and conditions, which mutually agree and grant, namely:

1.0. FIRST CLAUSE - THE OBJECT

1.1. The present CLA includes the establishment of the regime of work in uninterrupted shifts of rotation by means of 4 (four) work groups, with effective working hours of 12:00 (twelve) on each day, according to the attached Shifts Scheduling, adjusted and initialed between the parties, with the approval of KBM employees, an integral and complementary part of this agreement.

1.2 The parties establish that due to the permissive contained in art. 7, items XIV and XXVI, of the Federal Constitution of 1988, the 7th. (seventh) and 8a. (eighth) hours worked after the 6th (sixth) will not, under any circumstances, be considered and remunerated as overtime, since they are included in the monthly remuneration of employees.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

2.1. As Partes pactuam que no cumprimento das jornadas de trabalho previstas na escala que integra o presente acordo, com turnos de 12 (doze) horas, conforme previsto no item 1.1 da Cláusula Primeira, os Empregados gozarão intervalos de 60 (sessenta) minutos.

2.2. As partes estabelecem que os períodos dos intervalos intrajornadas consignados no item 2.1. anterior foram estabelecidos em total consonância ao disposto no artigo 71, *caput* e §§ 1º e 2º da CLT.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO DE TURNO

3.1. A KBM pagará aos Empregados que trabalharem, na vigência do presente ACT sob o regime de Turno ininterrupto de Revezamento ora ajustado, em parcela única no dia **01/10/2018**, a título de compensação por todos os ajustes ora firmados, uma Indenização de Turno, para cada empregado, no valor total de **R\$ 8,400,00** (oito mil e quatrocentos reais).

3.2. Os empregados admitidos após a assinatura deste acordo; os que forem transferidos do turno administrativo para o de revezamento; e os que estiverem afastados no momento do pagamento e retornarem ao trabalho após afastamento pela Previdência Social, farão jus, em **setembro de 2019** e em **setembro de 2020**, à Indenização de Turno proporcional ao período trabalhado sob o regime ajustado no presente Acordo.

3.3. O período de afastamento não será computado para fins do pagamento proporcional do Abono de Turno.

3.4. O empregado que houver recebido ou que tenha crédito relativo à indenização e que, por interesse próprio, solicitar sua transferência para o turno administrativo, terá, caso concretizada a transferência, deduzido do valor recebido ou do crédito a que tiver direito, de forma proporcional, o montante correspondente ao período faltante estabelecido no presente acordo para a duração dos turnos, com termo final previsto para **25.09.2020**.

3.5. Em caso de demissão por iniciativa do empregado ou por justa causa, na sua rescisão contratual será descontado o valor proporcional recebido até o vencimento do acordo, respeitado o limite legal.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO ADICIONAL DE TURNO

4.1. Aos Empregados que trabalham ou vierem a trabalhar na jornada estabelecida no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente ACT, a KBM pagará, ainda, **8% (oito por cento)** a título Adicional de Turno, sempre aplicados sobre o salário nominal de cada Empregado.

4.2. O Adicional de Turno tratado no item 4.1 anterior será devido aos Empregados apenas e enquanto os mesmos laborarem na jornada estabelecida no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente ACT, razão pela qual o referido adicional poderá ser suprimido pela KBM, a qualquer tempo, na hipótese de o Empregado laborar em

2.0. SECOND CLAUSE – WORK BREAK INTERVAL

2.1 The Parties agree that in the accomplishment of the working days in the shifts scheduling with shifts if 12 (twelve) hours, provided in item 1.1 of the First Clause Employees shall enjoy intervals of 60 (sixty) minutes.

2.2. The parties establish that the periods of the intervals included in item 2.1 were fully in line with the provisions of article 71, *caput* and §§ 1 and 2 of the CLT (*CLL in English- Consolidation of Labor Laws*).

3.0. THIRD CLAUSE - SHIFT COMPENSATION

3.1. KBM will pay Employees who work under this CLA under the regime of Uninterrupted Shifts now adjusted, in once payment on **01/10/2018** as a of compensation for all the adjustments herein signed, a Shift Compensation, for each employee, in the total amount of **R\$ 8,400.00** (eight thousand and four hundred Brazilian Reais).

3.2. Employees admitted after the signature of this agreement; those transferred from administrative to shift work; and those who are away at the moment of payment and return to work after being removed by Social Security, jus burden, in **September 2019** and in **September 2020**, the Shift Compensation proportional to the period worked under the regime set forth in this Agreement.

3.3 The period of absence won't be considered to calculate to pay the pro-quote of Shift Compensation.

3.4 The employee who has received or who has credit for compensation and who, for his own interest, request his transfer to the administrative shift, will, if the transfer is made, deducted from the amount received or the credit to which he is entitled, on a proportional basis, the amount corresponding to the missing period established in this Agreement for the duration of the shifts, with final expiration scheduled for **25.09.2020**.

3.5 In the event of dismissal at the employee's initiative or for just cause, the contractual termination will be deducted the proportional amount received until the expiration of the agreement, respecting the legal limit.

4.0. FOURTH CLAUSE - ADDITIONAL SHIFT PAYMENT

4.1. Employees who work or worked on the day set forth in item 1.1 of the First Clause of this CLA, KBM will also pay **8% (eight percent)** as Additional Payment, always applied to the nominal salary of each Employee.

4.2. The referred Additional Payment in item 4.1 above will be paid to the Employees only and as long as they work on the day set forth in item 1.1 of the First Clause of this CLA, which is why such additional payment can be suppressed by KBM, at any time, in the hypothesis

jornada de trabalho diversa daquela estabelecida no item 1.1 do presente ACT.

4.3. As Partes pactuam que o Adicional de Turno previsto no item 4.1 anterior não se incorporará à remuneração e ao contrato de trabalho dos Empregados, tampouco configurará direito adquirido dos mesmos, posto que devido pela KBM tão somente no período de vigência do presente ACT.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DANOS E PREJUÍZOS

5.1. Em decorrência das alterações contratuais decorrentes da jornada de trabalho contemplada no presente ACT, as Partes concordam e ratificam que as verbas ora intituladas de indenização de turno e adicional de turno recompensam e elidem todo e qualquer prejuízo que poderia recair, direta ou indiretamente, aos empregados, considerando a jornada alterada de 180 horas mensais para até 220 horas mensais trabalhadas considerando o Descanso Semanal Remunerado.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO ACT

6.1. Toda e qualquer alteração às disposições previstas no presente ACT deverá ser feita em comum acordo entre as Partes, mediante ajuste por escrito devidamente firmado por ambas.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO

7.1. Ajustam as Partes que o processo de revisão do presente ACT deverá ser efetuado nos termos dos artigos 612 e 615, ambos da CLT.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DO TERMINO DO ACORDO COLETIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE TURNO ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO FIRMADO EM 2016

8.1. Em 29 de novembro de 2016, este Sindicato e a Kinross firmaram o acordo coletivo de trabalho para implantação de turnos ininterruptos de revezamento que estabelecia a vigência daquele acordo, em sua Cláusula 8ª, até o dia 28 de novembro de 2018.

8.2. Em função do presente ACT, as Partes concordam em antecipar o vencimento daquele acordo, sendo certo que o ACT ora firmado regerá as jornadas de trabalho a serem cumpridas pelos empregados da Kinross.

9.0. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO ACT

9.1. O presente ACT é firmado pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, compreendendo o período de 26 de setembro de 2018 a 25 de setembro de 2020, podendo ser revisto nos termos dos itens 5.1 e 6.1 anteriores.

9.2. A jornada estabelecida no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente ACT, será implantada a partir do dia 01 de outubro de 2018.

of the Employee work in a work day different from the one established in item 1.1 of this CLA.

4.3. The Parties agree that the Additional Shift Payment provided in item 4.1 above shall not be incorporated into the remunerated and employment contract of the Employees, nor shall it constitute an acquired right of the same, as due to KBM only during the period of validity of this CLA.

5.0. FIFTH CLAUSE - THE INEXISTENCE OF DAMAGES AND LOSSES

5.1. As a result of the contractual changes resulting from the working day contemplated in this CLA, the Parties agree and ratify that the sums now called Shift Compensation and Addition Shift Payment reward and elide any and all damages that could fall directly or indirectly on employees, considering the changed journey from 180 monthly hours to up to 220 monthly hours worked considering the Remunerated Weekly Rest.

6.0. SIXTH CLAUSE - CLA ALTERATION

6.1. Any amendment to the provisions of this CLA shall be made by mutual agreement between the Parties, by means of a written adjustment duly signed by both Parties.

7.0. SEVENTH CLAUSE - REVISION

7.1. The Parties agree that the review process of this CLA should be carried out pursuant to articles 612 and 615, both of CLT (*CLL in English- Consolidation of Labor Laws*).

8.0. EIGHTH CLAUSE - END OF CLA FOR THE IMPLANTATION OF UNINTERRUPTED TURNS OF REVENUE SIGNED IN 2016

8.1. On November 29, 2016, this Union and Kinross signed the collective agreement for the implementation of uninterrupted shifts that established the validity of that agreement, in 8º Clause, the deadline until November 28, 2018.

8.2. In accordance with this CLA, the Parties agree to anticipate the expiration of that agreement, being sure that the CLA now signed will govern the working days to be fulfilled by Kinross employees.

9.0. NINTH CLAUSE - VALIDITY OF THE CLA

9.1. The present CLA is valid for a period of two (2) years, comprising the period from **September 26, 2018** to **September 25, 2020**, and may be reviewed pursuant to items 5.1 and 6.1 above.

9.2. The journey established in item 1.1 of 1st Clause of this ACT, will be implemented from October 1, 2018.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA EVENTUAL INVIABILIDADE DO TURNO ACORDADO

10.1. Na eventualidade das autoridades competentes, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego entre outros, entenderem pela impossibilidade do turno ora acordado (bem como sua escala), as partes, Sindicato e Kinross, desde já definem que será adotado o turno ininterrupto de revezamento nos moldes do Acordo Coletivo firmado em 29/11/2016. Dispensando, portanto, a necessidade de se firmar novo acordo coletivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DEPÓSITO DO ACT NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO.

11.1. O depósito do presente ACT perante a Gerência Regional do Trabalho de Paracatu/MG ficará sob responsabilidade da KBM, sendo que esta encaminhará aos cuidados do SINDICATO cópia da petição que realizou o depósito deste ACT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As eventuais dúvidas, controvérsias, entre outras, advindas do presente ACT e não resolvidas amigavelmente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, elegendo-se o Foro Trabalhista da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, como o único competente para tanto, em detrimento de outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente ACT em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Paracatu/MG, 26 de setembro de 2018.

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E
VAZANTE

10. TENTH CLAUSE – OF THE EVENTUAL INVIABILITY OF THE AGREED TURN

10.1. In the event that the competent authorities, the Labor Ministry, the Ministry of Labor and Employment, and others agree that the parties, Sindicato and Kinross, are unable to agree to the agreed shift (as well as their scale), relay in accordance with the Collective Agreement signed on 11/29/2016. Disregarding, therefore, the need to establish a new collective agreement.

11. ELEVENTH CLAUSE - DEPOSIT OF CLA IN REGIONAL LABOR MANAGEMENT

11.1. The deposit of this CLA with the Regional Labor Management of Paracatu/MG will be the responsibility of KBM, which will send to the UNION a copy of the petition that made the deposit of this CLA.

12. TWELVETH CLAUSE - FORUM

12.1. Any doubts, controversies, and others differences, arising from this CLA and not resolved amicably, will be settled by the Labor Court, and the Labor Forum of the Paracatu District, State of Minas Gerais, will be elected as the only one competent to do so, to the detriment of any other, however privileged it is or may be.

And, because they are fair and agreed, they sign this CLA in 3 (three) ways, of equal content and form.

Paracatu/MG, September 26, 2018

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E
VAZANTE

ANEXO I – ESCALA 4X4

KINROSS Paracatu

ESCALA 4X4

OUTUBRO

Dias da semana	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
Dias do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Turno A	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D
Turno B	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F
Turno C	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N
Turno D	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F

OPÇÕES DE HORARIOS

- 1º 06:30 as 18:30 18:30 as 06:30
 2º 07:30 as 19:30 19:30 as 07:30
 3º 11:00 as 23:00



